Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.456	25/11/2002	

PROJETO DE LEI Nº. 073 DE _____ DE _____ DE 2002.

dispondo sobre revogação do inciso I do artigo 8º. da Lei Municipal nº.1.822, de 10 de maio de 1989.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2002, aprovou Projeto de Lei nº._____/2002, de autoria da Vereadora Solange Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Fica expressamente revogado o inciso I do artigo 8º. da Lei Municipal nº.1.822, de 10 de Maio de 1989.

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

SOLANGE DIAS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Dentro do princípio da independência dos Poderes, o dispositivo que se pretende revogar, afigura-se inconstitucional, ferindo o artigo 2°. da Carta Magna.

Lembramos ainda que o Vereador tem a condição nata de ser o fiscal das atividades do Executivo, e como tal não pode exercer duas funções concomitantemente, uma no Legislativo e outro com poder Executivo, condição que a Lei n°.1.822, de 10 de Maio de 1989, criou no inciso I do artigo 8°.

Observa-se que o Vereador somente poderá exercer ao mesmo tempo função de Vereador e de funcionário, quando efetivo e havendo compatibilidade de horário, conforme, conforme dispõe o inciso III do artigo 38 da Constituição Federal.

É irracional entender um Vereador participando de Comissão fiscalizadora no âmbito do Executivo, essa condição o impede de agir diante de uma irregularidade, é uma tarefa impossível de ser praticada e que somente poderá ser feita através de Comissão Parlamentar de Inquérito.

A participação do Vereador em Comissões do Executivo além de ser totalmente inconstitucional, se torna apenas decorativa e inócua e em muito comprometendo sua ação, que passa a avaliar uma posição sem conhecimento profundo de causa, razões essas que nos leva a correção da Legislação Municipal, nesse particular.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

SOLANGE DIAS
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 982 / 2002

PROJETO DE LEI 073 / 2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Sala das Sessões 25/11/02

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/2002
com o prazo de 15 dias
vencível em 9/12/2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Comissão o Vereador
Raul Garib Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 2/12/02
Sala das Comissões em
29/11/2002

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 02 de 12 de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 09 de 12 de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.073/2002

INTERESSADO :- SOALNGE DIAS

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Dispondo sobre revogação do Inciso I do Artigo 8º da lei Municipal nº.1822 de 10 de Maio de 1989.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 2002

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.822, DE 10 DE MAIO DE 1989.

Dispondo sobre as normas para ingresso no serviço público municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de abril de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou empregos em comissão declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Todos os concursos públicos serão realizados em fase eliminatória constando:

I - de prova escrita, ou quando se tratar de cargos ou empregos em relação aos quais a Lei exija formação de nível universitário, ou técnica especializada de prova escrita e títulos.

Art. 3º - Para o provimento de cargos ou empregos cuja natureza independa do candidato possuir qualquer grau de escolaridade, a prova prevista no inciso I, do artigo anterior, poderá ser substituída por prova prática, capaz de demonstrar suas aptidões para o exercício do mesmo.

Art. 4º - Os concursos públicos terão a validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período, e reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão as funções da natureza do cargo.

I - tipo e conteúdo das provas e categoria dos títulos.

II - a forma de julgamento das provas e títulos;

III - os critérios de habilitação e classificação final, para fins de nomea

LEI Nº 1.822, DE 10 DE MAIO DE 1989.

IV - as condições para provimento do cargo, referente a:

a) - capacidade física e mental;

b) - conduta na vida pública e privada e a forma de sua apuração;

c) - diplomas e certificados.

Art. 5º - São requisitos para a inscrição nos concursos:

I - ser brasileiro;

II - ter no mínimo 18 anos à data do encerramento das inscrições;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - estar quite com o serviço militar.

Art. 6º - Observada a ordem de classificação pela escala descendente das notas obtidas na prova escrita e quando houver empate observar-se-á:

I - os títulos;

II - o mais idoso;

III - o casado.

Art. 7º - Homologado o concurso por Ato da Chefia do Executivo, serão contratados os candidatos aprovados.

Art. 8º - Os concursos serão fiscalizados por uma Comissão composta de:

I - um representante da Câmara Municipal;

II - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Mococa;

IV - um representante da Associação Paulista de Medicina - Seccional de Mococa;

V - um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas- Seccional de Mococa.

LEI Nº 1.822, DE 10 DE MAIO DE 1989.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 9267
Entrada em 12/12/2002
LUCIA S. MONACO Encarregada Protocolo

Mococa, 10 de Dezembro de 2002.

Of. nº.978/2002-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Dezembro último.

Autógrafo nº.108/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 051/2002.

Autógrafo nº.109/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 052/2002.

Autógrafo nº.110/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 053/2002.

Autógrafo nº.111/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 070/2002.
(de autoria do Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº.112/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 071/2002.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº.113/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 073/2002.
(de autoria da Vereadora Solange Dias)

Autógrafo nº.114/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 074/2002.

Autógrafo nº.115/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 075/2002.

Autógrafo nº.116/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 076/2002.

Autógrafo nº.117/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 077/2002.

Autógrafo nº.118/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 078/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 113 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 073/2002.

dispondo sobre revogação do inciso I do artigo 8º. da Lei Municipal nº.1.822, de 10 de maio de 1989.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de Dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº.073/2002, de autoria da Vereadora Solange Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Fica expressamente revogado o inciso I do artigo 8º. da Lei Municipal nº.1.822, de 10 de Maio de 1989.

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário